



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21 / 05 / 2012
JORNAL: Diários
EDIÇÃO: 0097
<i>[Handwritten Signature]</i>

LEI N.º 2.307/2012

SÚMULA: Fixa os Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º (Primeiro) de Janeiro do ano de 2013 à 31 (trinta e um) de Dezembro de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Subsídio Mensal do Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º (Primeiro) de Janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze) a 31 (trinta e um) de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) ficam fixados em R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais) mensais.

Art. 2º O Subsídio Mensal do Vice Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 1º (Primeiro) de Janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze) a 31 (trinta e um) de Dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis) ficam fixados em R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais) mensais.

Art. 3º A recomposição ou atualização do subsídio de que trata o artigo 1º desta lei, dar-se-á anualmente e na data de 01 de janeiro de cada ano, a partir do ano de 2014, pela variação do INPC-IBGE ou índice que vier a substituí-lo, dos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Único: A alteração prevista no *caput* deste artigo será levada a efeito através de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (Primeiro) de Janeiro do ano de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MAIO DE 2.012.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal